



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada **para disponibilização de instrutor de dança, visando à realização de aulas presenciais destinadas às crianças e aos adolescentes**, a ser prestado de **forma mensal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov.br, pinheiros.es.gov.br, ou na coleta de preços e as constantes deste Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objetivo disponibilizar profissional qualificado para atuar como Instrutor de Dança junto às crianças e adolescentes atendidos pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), por meio da realização de oficinas socioeducativas voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- 2.2. As oficinas de dança constituem importante instrumento de inclusão social, proporcionando um ambiente seguro, acolhedor e de aprendizado, no qual os participantes desenvolvem habilidades socioemocionais, como disciplina, respeito, cooperação, responsabilidade, autoestima e trabalho em equipe. Além disso, tais atividades favorecem a expressão corporal, estimulam a criatividade e contribuem para o desenvolvimento físico, emocional e social dos usuários.
- 2.3. A oferta dessas atividades também representa uma estratégia de prevenção e redução das situações de vulnerabilidade e risco social, ao promover a ocupação saudável do tempo livre e ampliar as oportunidades de convivência comunitária, fortalecendo os vínculos sociais e familiares e reduzindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

exposição de crianças e adolescentes a situações de violência, negligência, trabalho infantil, evasão escolar e outras formas de violação de direitos.

- 2.4. A contratação encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que estabelece a convivência familiar e comunitária, o fortalecimento de vínculos e a prevenção de situações de risco social como objetivos essenciais da Proteção Social Básica. Nesse contexto, os serviços ofertados pelo CRAS devem desenvolver ações de caráter preventivo, protetivo e proativo, por meio de atividades coletivas que promovam a inclusão social, o protagonismo dos usuários e o fortalecimento da cidadania.
- 2.5. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para disponibilização de Instrutor de Dança mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos pelo CRAS, em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da legislação vigente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Da especificação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA
01	Prestação de serviços de Instrutor de Dança para planejamento, organização e realização de oficinas socioeducativas de dança destinadas a crianças e adolescentes pelo CRAS, compreendendo a preparação das aulas, condução das atividades práticas, acompanhamento dos participantes e desenvolvimento de apresentações quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.	12 meses	R\$ 2.131,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

	CARGA HORÁRIA: 80 horas mensais, nos períodos matutino e vespertino, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.		
--	--	--	--

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei 14.133/21.
- 4.2. Será contratada, apenas, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, e estiver com toda a documentação regularizada perante os órgãos correspondentes.
 - 4.2.1. Serão exigidas a seguintes documentações:
 - 4.2.1.1. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Empresa (Cartão CNPJ)
 - 4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - 4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais
 - 4.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Federais
 - 4.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho
 - 4.2.1.6. Certidão de Regularidade perante o FGTS

5. DO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços consistem na realização de oficinas de dança destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelos serviços ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 5.2. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, totalizando 80 (oitenta) horas mensais, distribuídas nos períodos matutino e vespertino, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

- 5.3. A distribuição dos dias, horários e turmas poderá ser alterada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante comunicação prévia à CONTRATADA, sem que isso implique alteração do valor contratado, desde que respeitada a carga horária mensal estabelecida.
- 5.4. Os serviços serão executados nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Boa Esperança, nº 154, Bairro Niterói, Pinheiros/ES, ou em outro espaço público indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado no Município de Pinheiros/ES.
- 5.5. Compete à CONTRATADA disponibilizar profissional qualificado para ministrar as oficinas, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 5.6. O profissional deverá elaborar e executar planejamento compatível com os objetivos socioassistenciais das oficinas, promovendo atividades que estimulem a convivência comunitária, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento da expressão corporal, da disciplina, da coordenação motora, da criatividade e das habilidades socioemocionais dos participantes.
- 5.7. As ausências do profissional, independentemente do motivo, deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização do contrato e as aulas não realizadas deverão ser integralmente repostas, em datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo, no mínimo:
 - 5.8.1. período de realização das oficinas;
 - 5.8.2. carga horária executada;
 - 5.8.3. descrição das atividades realizadas;
 - 5.8.4. quantitativo de participantes atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.8.5. registro das ocorrências relevantes, quando houver.
- 5.9. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado os serviços que estiverem com alguma característica diferente das especificações;
- 5.10. A CONTRATADA deverá observar as normas internas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS, mantendo conduta ética e respeitosa durante toda a execução dos serviços.
- 5.11. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários ou de seus responsáveis pela participação nas oficinas objeto desta contratação.

6. DA GARANTIA

- 6.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, conforme especificado no item 3.1 deste Termo de Referência;

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços **imediatamente** após a assinatura do contrato, observando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e cumprindo integralmente a carga horária e as demais condições previstas neste Termo de Referência.;
- 7.1.1. Os serviços serão recebidos e fiscalizados de forma contínua durante a execução contratual, observando-se os seguintes critérios:
- 7.1.2. **PROVISORIAMENTE**, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2.1. Os serviços executados em desacordo com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como descumprimento da carga horária, ausência injustificada, execução inadequada das atividades ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

qualquer desconformidade com as disposições deste Termo de Referência, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a regularização das pendências no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, ou realizar a reposição das aulas ou atividades não executadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.1.2.2. Persistindo as irregularidades ou sendo constatado desempenho incompatível com as obrigações contratuais, a fiscalização poderá determinar a adoção das medidas necessárias à regular execução do objeto, inclusive solicitar a substituição do profissional disponibilizado pela CONTRATADA, observado o contraditório e as disposições contratuais.

7.1.3. **DEFINITIVAMENTE**, será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante ateste de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, não havendo pendências quanto à execução da carga horária, à reposição de aulas eventualmente devidas e ao cumprimento das demais obrigações contratuais;

8. DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por servidores lotados nas Secretarias correspondentes, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela administração, para acompanhar a execução do objeto conforme este Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

8.2. Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

- a) Emitir Ordens de Serviço;
- b) Atestar os recebimentos provisório e definitivo;
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- d) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;
- 8.3. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- 8.5. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;
- 8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por toda a execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução;
- 8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2. Elaborar, conforme cronograma e recomendações as aulas de danças;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 9.4. Disponibilizar mão de obra especializada para execução;
- 9.5. Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 9.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 9.8. Substituir, refazer ou corrigir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pela EC, em razão de desacordo com as especificações exigidas;
- 9.9. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.10. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 10.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de validade e entrega;
- 10.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 10.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 10.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução;
- 10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 10.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;
 - 10.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:
 - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica o a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) **Advertência** pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de **10% (dez por cento)**, na hipótese de cometimento das infrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20% (vinte por cento)**, se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 110.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será de **forma mensal**, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

12.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33/100 * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

12.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

12.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

12.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.5. A Prefeitura Municipal de Pinheiros ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
- 12.6. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e habilitação;
- 12.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2026, e de 2027.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 14.1. As especificações técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram elaborados pela servidora ELAINE DOS SANTOS YANAGIMITO E SILVA, Assessor de Planejamento Social e Habitação, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail setorcompras@pinheiros.es.gov.br.

Pinheiros ES – 10 de julho de 2026